



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 102 • São Paulo, sábado, 29 de maio de 2004

www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial

### Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 956,  
DE 28 DE MAIO DE 2004

Altera a Lei Complementar nº 853, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, e dá outras providências correlatas

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei Complementar nº 853, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica criada, com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996, a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento.";

II - o artigo 10:

"Artigo 10 - A Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM submeterá ao Secretário de Economia e Planejamento, para aprovação pelo Governador, os planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos, e a programação financeira anual relativa às despesas de investimentos, obedecidas as normas de desembolso de recursos fixadas pela Secretaria da Fazenda.";

III - o artigo 21:

"Artigo 21 - A Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM fornecerá à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Economia e Planejamento, quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados e legitimidade." (NR).

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2004

CLÁUDIO LEMBO

Andréa Sandro Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de maio de 2004.

### Leis

LEI Nº 11.738, DE 28 DE MAIO DE 2004

(Projeto de lei nº 1098/2003,  
do deputado Celino Cardoso - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifica

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Oscar Blóis" a Escola Estadual do Conjunto Habitacional Voith, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 2004

CLÁUDIO LEMBO

Gabriel Benedito Issaac Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de maio de 2004.

LEI Nº 11.733, DE 25 DE MAIO DE 2004

(Projeto de lei nº 1045/2003,  
do deputado Roberto Engler - PSDB)  
Retificação do D.O. de 26-5-2004

Na ementa, leia-se como segue e não como constou:  
Dá denominação a trevo que especifica

### Atos do Governador

DECRETOS DE 28-5-2004

Dispensando Madalena Naime Saito Shimura das funções de membro titular do Conselho Estadual de Cultura, na qualidade de representante da Secretaria da Educação.

Designando:

com fundamento no art. 155, VII e § 3º, do Dec. 20.955-83, com a redação alterada pelo Dec. 48.049-2003, Fernando Luiz Cavalcanti Correia Lima, RG 3.020.540, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Cultura, na qualidade de representante da Secretaria da Educação, em complementação ao mandato de Madalena Naime Saito Shimura;

com fundamento no art. 3º do Dec. 40.150-95, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - Concite:

João Carlos de Souza Meirelles, Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, como titular e Presidente do Conselho; Lourival Carmo Monaco, como Vice-Presidente Executivo do Conselho; Eduardo Refinetti Guardia, Secretário da Fazenda, como titular e Luiz Tacca Júnior, como suplente; Andrea Sandro Calabi, Secretário de Economia e Planejamento, como titular e Carlos Antonio Luque, como suplente; Arnaldo de Abreu Madeira, Secretário-Chefe da Casa Civil, como titular e Antonio Floriano Pereira Pesaro, como suplente; Luiz Roberto Barradas Barata, Secretário da Saúde, como titular e Oswaldo Yoshimi Tanaka, como suplente; Antonio Duarte Nogueira Júnior, Secretário de Agricultura de Abastecimento, como titular e Alberto José Macedo Filho, como suplente; Gabriel Benedito Issaac Chalita, Secretário da Educação, como titular e Paulo Alexandre Pereira Barbosa, como suplente; José Goldemberg, Secretário do Meio Ambiente, como titular e Suaní Teixeira Coelho, como suplente; Adolpho José Melfi, Reitor da Universidade de São Paulo - USP, como titular e Hélio Nogueira da Cruz, como suplente; Carlos Henrique de Brito Cruz, Reitor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, como titular e José Tadeu Jorge, como suplente; José Carlos Souza Trindade, Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, como titular e Paulo César Razuk, como suplente; Carlos Vogt, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, como titular; Ivoncy Ichope, Carlo Felippo Lovatelli, Américo Martins Craveiro e Paulo Setúbal, na qualidade de empresários, de livre escolha do Governador do Estado, para um mandato de 2 anos; na qualidade de pesquisadores, para um mandato de 2 anos, sendo 1 representante de cada uma das seguintes áreas:

Saúde: José da Rocha Carvalheiro;  
Agricultura: Silvana Maria Franco Margatho;  
Meio Ambiente: Suaní Teixeira Coelho;  
Tecnologia Industrial: Guilherme Ary Plonski.

Nomeando, com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com a redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos do art. 10, IV e VIII, dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 41.628-97, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

do Ministério da Saúde: Denise Peixoto Beckel, RG 60.236.103.608-RS e Carmen Martins Nogueira, RG 3.364.605-IFP, respectivamente como titular e suplente;  
do Conselho Regional de Medicina: Reinaldo Ayer de Oliveira, RG 3.529.416-4 e Rui Telles Pereira, RG 3.071.778, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SPS-31.780-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 782-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Marina Alves dos Santos, RG 3.101.368, na qualidade de filha solteira de Benedito Alves dos Santos, falecido anteriormente à edição da LC 698-92, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

Nos processos SPS-32.778-79 + 8-03 + 153-04 + 457-04 - todos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Terezinha de Matos Bechelli, RG 8.303.962; Irmanina Rosa da Silva, RG 391.162-PR; Renata do Amaral Lapa Cesar, RG 12.193.971-6; Flora Battocchio Vieira de Carvalho, RG 5.109.169."

Nos processos 36.331-80 + 2.190-84 - ambos SPS, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Jarbas Silveira Leite, RG 29.698.300-7, por seu curador Argemiro Leite Filho; Abigail Alves das Dores, RG 3.640.861."

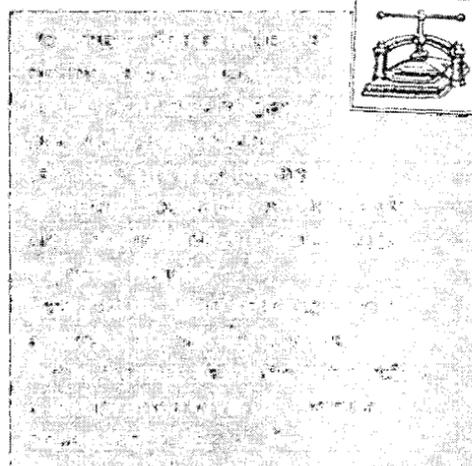
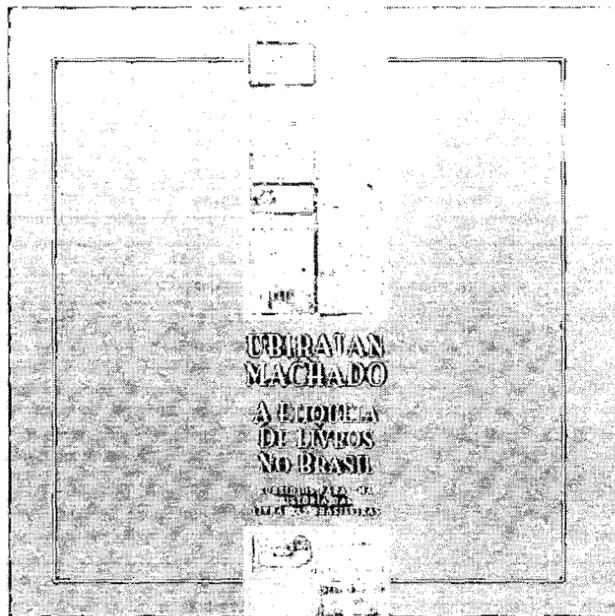
Nos processos SEPS-44.959-83 + SCFBES-339-93 + GG-1.051-2003, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER 118-04, 116-04 e 126-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Cezira Joanna Accorsi, por não preencher os requisitos legais; Valdete Oliveira do Lago, RG 5.446.994, por não preencher os requisitos legais; Serafim Estevam dos Santos, RG 23.139.227-8, por não preencher os requisitos legais."

No processo SPS-1.760-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 973-2003, acrescido da manifestação de fls. 52/53, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental de 4-3-85, publicado no D.O. de 5 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Ismael Antunes de Freitas, RG 50.037.145, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferido o pedido de transferência do benefício, formulado por sua viúva, Mafalda Tirelli de Freitas, RG 23.450.827-9."

No processo SS-277-2002, vols. I e II c/aps. SS-1.258-98 + SS-402-2000, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 834-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do adita-

Um guia básico da etiqueta.  
De Livros



**A ETIQUETA DE LIVROS NO BRASIL.**  
Subsídios para uma história das livrarias brasileiras  
Ubiratan Machado  
ISBN 85-314-0788-0 (Edusp)  
ISBN 85-7060-144-1 (Imprensa Oficial do Estado)  
Coleção: Educação Imprensa Oficial/SP - 2004  
468 páginas, 30x30cm  
Cód. 12 0 812 813 - História  
R\$ 180,00

Preço/estoque sujeito a alteração sem prévio aviso.

SAC 0800 1234 01

Imprensa Oficial

CASA CIVIL



É fácil comprar o seu livro: [www.imprensaoficial.com.br/livraria](http://www.imprensaoficial.com.br/livraria)